

CONTER
CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Nº 69 SEXTA-FEIRA, 11 ABR 1997

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

7227

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1997

Aprova alteração do texto do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, face decisão judicial e dá outras providências. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1996 e, Considerando as sentenças proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 95.6393-0 e nº 5.6405-7, ambos processados pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e, Considerando os autos do Processo Administrativo CONTER nº 002/97 e, Considerando o decidido na 7ª Sessão da Reunião Extraordinária do 2º Corpo de Conselheiros deste Egrégio Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 22 de fevereiro de 1997, resolve: Art.1º-Aprovar a alteração dos Arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 11, 44 e 47 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, que passam a ter a seguinte redação: "Art.4º-O Corpo de Conselheiros do CRTR é constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos, que terá igual número de suplentes, em conformidade com os artigos 15 e 22 do Decreto nº 92.790/86. Art.5º- A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, momentos em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia... Região e tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade". §1º- A posse oficial deverá coincidir com o início do mandato do Corpo de Conselheiros. §2º- É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro. Art. 6º - Pode ainda ser feita uma posse solene, em sessão convocada pelo Presidente eleito. § Único- A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita deverá acontecer, no máximo em até trinta dias após a posse oficial. Art.8º-O Conselheiro suplente convocado para participar de qualquer comissão não poderá exercer a função de Relator. Art.11-Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia os Conselheiros efetivos. Art.44-Os Conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao Presidente o motivo de sua ausência até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação. § Único- Comunicado o Presidente do CRTR da ausência de um Conselheiro, este convocará um Conselheiro suplente para substituir o impedido naquela reunião e este assumirá a efetividade para aquela reunião. Art.47- Por deliberação do Plenário poderão assistir às sessões os Conselheiros suplentes presentes, sem direito a voz e voto". Art.2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Arts. nº 4º, 5º, 6º, 8º, 11, 44 e 47 da Resolução CONTER nº 34, de 17 de agosto de 1992."

EVARISTO DA COSTA MAIA
Diretor Presidente do Conselho

PUBLICADO() NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01, Pág. 7227, LIT DIA
11 DE abril DE 1997



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, com sede em São Paulo - SP e jurisdição em São Paulo, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e demais Regionais uma Autarquia Federal, criada pelo artigo 12, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiro;
- b) Diretoria;
- c) Comissões;
- d) Serviços.
- e) Delegacias Estaduais e Regionais.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região:

- a) Representar em Juízo ou fora dele os interesses da classe, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- b) Orientar e normatizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conforme orientação do Conselho Nacional;
- c) Supervisionar as Delegacias Estaduais e Regionais;
- d) Velar pela conservação de sua honra e independência, bem como pelo exercício legal dos direitos dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia da 5ª Região;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- f) Emitir pareceres e deliberações, formuladas pelo Plenário;
- g) Publicar anualmente resultados de seus trabalhos;
- h) Promover as instalações das Delegacias Estaduais e Regionais, bem como delimitar suas jurisdições e sua competência;
- i) Receber as anuidades, taxas, multas e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- j) Aplicar as penalidades aos Membros Conselheiros, por faltas ou denúncias, impostas pelo Plenário, juntamente com os demais profissionais da classe que igualmente faltarem com seus direitos e deveres;
- l) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.

CAPÍTULO II
DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4º - O Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região é constituído de nove (09) Conselheiros Efetivos, que terá número igual de Suplentes, em conformidade com os artigos 15 e 22 do Decreto nº 92.790/86.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

Art. 5º - A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, momento em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região e, tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade.”

§ 1º - A posse oficial deverá coincidir com o início do mandato do Corpo de Conselheiros.

§ 2º - É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro.

Art. 6º - Pode ainda ser feita uma posse solene, em seção convocada pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único - A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer, no máximo em trinta dias após a posse oficial.

Art. 7º - Por iniciativa do Presidente, referendada pela Diretoria, os suplentes poderão participar como Membros das Comissões, inclusive das Reuniões Plenárias, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselheiro suplente convocado para participar de qualquer Comissão Não poderá exercer a função de Relator.

Art. 9º - Compete ao Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região:

- a) Elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do Conselho Nacional;
- b) Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registro destes, profissionais, respeitando o artigo 9º, alínea “d”, do Regimento Interno do Conselho Nacional;
- c) Propor ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Deliberar em grau de primeira instância, nos processos de qualquer profissional, sobre a admissão ou penalidades dos mesmos pelo Conselho;
- e) Funcionar como juízo de primeira instância nos processos de ética profissional;
- f) Decidir como juízo de primeiro grau, sobre cassação do exercício profissional;
- g) Aprovar ou não o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar ou não, o relatório anual das atividades elaboradas pelo Conselho Regional;
- i) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, das Delegacias Estaduais;
- j) Decidir as intervenções nas Delegacias Estaduais e Regionais, em caso de necessidade, após ouvir a Diretoria;
- l) Conferir elogios;
- m) Eleger os Membros de sua Diretoria Executiva;
- n) Conceder licença aos seus Membros, por período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 01 (um) ano, renováveis;
- o) Julgar atividades, faltas ou denúncias contra os Membros Conselheiros, aplicando as penalidades se necessário for;
- p) Propor ao Conselho Nacional desmembramento de Estados, componentes de sua Região;



3a. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME no. 7.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto, ou voto declarado e, por maioria simples de voto, tomando posse imediatamente após o resultado.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição sucessiva para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 11 - Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia os Conselheiros Efetivos.

Art. 12 - Os Membros da Diretoria deverão residir na grande São Paulo - SP.

Art. 13 - A Diretoria fará Reunião Ordinária uma vez por mês e quantas Extraordinárias forem necessárias e, deliberará por maioria simples de voto.

Art. 14 - Cumpre a Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais que o regem e as disposições do Plenário.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Regional, na impossibilidade de poder contar com quorum para deliberação sobre assuntos de relevância, constantes em pauta de convocação, deliberará "AD REFERENDUM" do Plenário, após segunda convocação, em Reunião de Diretoria.

§ 2º - As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência, registradas em "AR".

§ 3º - No caso no disposto no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva obrigar-se-á a enviar cópia da Ata, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ao Conselho Nacional.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho Regional nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário for;
- b) Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Convocar eleições para o Conselho Regional, proclamar seu resultado e dar posse aos novos Conselheiros;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, dos Municípios, Presidente do Conselho Nacional, Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações e Federações de Técnicos, etc.;
- f) Servir de porta voz do Conselho Regional;
- g) Convocar Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região;
- h) Solicitar Reuniões Conjuntas com os Conselho Nacional e Regionais;
- i) Presidir as Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento das Sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e de outros existentes, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente;
- l) Abrir, conduzir, adiar e presidir as Sessões Plenárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR - 5ª REGIÃO

- m) Superintender todos os serviços administrativos do Conselho Regional, podendo contratar, nomear, dar posse, licenciar, punir, demitir e exonerar funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;
- n) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho Regional;
- p) Adquirir, alienar, onerar alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, quando autorizado pela Diretoria, observadas as exigências legais;
- q) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- r) Poderá o Presidente atribuir tarefas a um ou mais Membros Conselheiros, desde que, respeitadas as responsabilidades dos mesmos e ouvida a Diretoria;
- s) Exercer o voto de qualidade;
- t) Assinar as Atas e pareceres do Conselho Regional, após aprovação do Plenário;
- u) Assinar as portarias, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- v) Designar Relator para os processos, bem como o defensor, em caso de processos éticos;
- x) Nomear, indicar e exonerar Delegados Estaduais e Regionais e Fiscais, ouvindo a Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Secretário:

- a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em atas as ocorrências das reuniões e Sessões do Conselho Regional e assiná-las;
- d) Subscrever os termos de posse e de compromisso dos Membros do Conselho Regional;
- e) Dar conhecimento das Atas aos Membros do Conselho Regional e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
- f) Providenciar as publicações das Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
- g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- h) Rubricar os autos e incumbir-se da tramitação e do registro dos processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
- i) Expedir certidões;
- j) Lavar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e da Secretaria, assinando-os com o Presidente;
- l) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;
- m) Preparar os processos para despacho do Presidente;
- n) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- o) Assinar a correspondência do Conselho Regional, inclusive do Presidente, quando autorizado, no seu impedimento;
- p) Propor a Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria do Conselho Regional, bem como a nomeação ou exoneração de funcionários sob sua direção;
- q) Organizar o cadastro geral e mantê-lo atualizado;
- r) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
- s) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvindo a Diretoria;
- t) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as portaria, pareceres, Atas do Conselho Regional;
- u) Manter, para cada Conselheiro, um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

Art. 17 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Exercer a Presidência na falta ou impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Manter sob sua responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho Regional;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual;
- g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Caso seja necessário reformulação orçamentária, apresentá-la a Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário e após, encaminhá-la ao CONTER;
- j) Providenciar o inventário dos bens;
- l) Administrar o caixa do Conselho Regional;
- m) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- n) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvido a Diretoria;
- o) Registrar em livro próprios todos os bens do Conselho Regional, bem como registrar e conservar a plaquetagem destes bens;
- p) É de responsabilidade do Tesoureiro manter atualizada a relação dos inadimplentes e responsabilizar-se pela devida cobrança dos mesmos;
- q) É de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento de todas as dívidas autorizadas, do Órgão;
- r) Tomar medidas de esclarecimentos públicos ou privados, sobre assuntos pertinentes à sua pasta.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região poderá criar Comissões permanentes e transitórias, obedecendo:

- a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Regional, ouvida a Diretoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também ser designado pelo Presidente;
- b) Cada Comissão transitória se reunirá quando convocada pelo respectivo Presidente, funcionará com o mínimo de 03 (três) Membros e deliberará por maioria dos presentes;
- c) As Comissões poderão tomar medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente ou necessário;
- d) A opinião da Comissão será expressa através do parecer do relator, que será submetido a apreciação do Plenário, nele podendo constar os votos vencidos;
- e) As Comissões transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que a Diretoria julgar necessário, podendo dela participar profissionais de outras áreas;
- f) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas;



30. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME no. 4.255.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

g) A Diretoria fixará, para cada Comissão Transitória, prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19 - A Comissão Permanente de Ética Profissional será constituída por três (03) Membros do Conselho Regional.

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 20 - A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, indicados pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

§ 1º - Cumpre a Comissão de Tomada de Contas, fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços anuais, registrando em livro de Ata próprio sua opinião e, emitindo parecer.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria.

§ 3º - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá quando convocada pelo seu respectivo Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do Órgão.

§ 4º - A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa em parecer, que será anexado ao balancete trimestral e/ou balanço anual e, apresentado ao Plenário do Conselho Regional.

§ 5º - A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional poderá ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do Órgão.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS

Art. 21 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia -5ª Região, terá serviços de Secretaria e de Tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.

Art. 22 - Os servidores do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos processos de ética-profissional.

Art. 23 - Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

Art. 24 - A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:

a) Arquivos

- I - De registro dos Técnicos em Radiologia;
- II - Dos Processos Éticos Profissionais;
- III - Geral;

b) Livros

- I - De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;
- II - De Atas das Reuniões de Diretoria;
- III - De presença às Reuniões (Sessões);
- IV - De protocolo de entrada de documentos;
- V - De protocolo de saída de documentos;
- VI - De registro de processos éticos-profissionais;
- VII - De registro das penalidades.



9
3o. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILM/nº. 4.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

VIII - Geral.

c) Pastas

- I - De apelação ao CONTER;
- II - De assuntos eleitorais;
- III - De pareceres, notas, instruções e comunicados;
- IV - De requerimentos.
- V - De processos éticos profissionais.

Parágrafo Único - O livro de registro das penalidades, o livro de processos ético-profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Secretário.

Art. 25 - A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e carteiras de identidade dos Conselheiros e dos profissionais, dos Conselheiros, dos Delegados, dos Fiscais e Funcionários.

Art. 26 - A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e fichários:

a) Livros

- I - Diário;
- II - Razão;
- III - Caixa;
- IV - Controle de saldo bancário;
- V - Caixa auxiliar;
- VI - Inscrição de dívida ativa;
- VII - Livro de patrimônio.

b) Fichários

- I - De controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas;

Parágrafo Único - Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico.

CAPÍTULO VI
DAS DELEGACIAS ESTADUAIS E REGIONAIS

art. 28 - O funcionamento das Delegacias e suas atribuições serão determinadas pela Diretoria Executiva do Conselho Regional, obedecidas as Normas e Resoluções emanadas pelo CONTER.

Art. 29 - A jurisdição da Delegacia Estadual corresponde aos limites do Estado em que estiver localizada.

Art. 30 - As Delegacias serão, em respectivos Estados, os Órgãos de execução e representação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e do CONTER, consecutivamente.

Art. 31 - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, que estará diretamente subordinada a administração do Conselho Regional competente.

Parágrafo Único - O atendimento ao público realizar-se-á nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Conselho Regional competente.

jr

4/10-11



5o. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFICHE nº. 955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

Art. 32 - A Secretaria, além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento das suas atribuições.

a) Livros

- I - De protocolo de entrada de documentos;
- II - De protocolo de saída de documentos;
- III - De registro dos processos de solicitação de inscrição;
- IV - De registro de processo administrativo.

b) Pastas

- I - De registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição do Estado, com seus endereços e número do CRTR;
- II - De requerimentos;
- III - De pareceres, comunicados e deliberações do Conselho Regional competente;
- IV - Das Resoluções do CONTER;
- V - De correspondência com os profissionais;
- VI - De Ofícios recebidos e expedidos;
- VII - De memorandos;
- VIII - De cópias de registros e contratos de trabalho de funcionários, que se fizerem necessários.

Art. 33 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia -5ª Região, proverá as despesas de suas respectivas Delegacias através do envio de verbas mensais, resguardadas suas possibilidades financeiras.

§1º - As Delegacias deverão enviar ao respectivo Conselho Regional até o dia 30 de cada mês, sua previsão de gastos para o mês subsequente.

§2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de gastos, bem como pela respectiva prestação de contas.

§3º - A prestação de contas será efetuada em gráfico demonstrativo, observando-se as orientações emanadas pela Diretoria do Conselho Regional.

Art. 34 - O delegado que proceder a irregularidades administrativas, abuso no desempenho de suas atribuições ou negligenciar em seus deveres, terá seus atos julgados pelo Plenário do Conselho Regional, obedecidas as seguintes normas:

- I - À partir de denúncia ou representação, o Presidente do Órgão designará uma Comissão de Inquérito, composta por 03 (três) Membros Conselheiros, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.
- II - A Comissão poderá tomar medidas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente.
- III - Ao Delegado serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:
 - a) Advertência pelo Presidente, em caráter reservado;
 - b) Advertência em Sessão Plenária, constando em Ata da Sessão o teor da advertência;
 - c) Destituição do cargo de Delegado, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 35 - Compete ao Delegado, no âmbito da jurisdição da sua Delegacia:

fr

W



56. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFICHE no. 7.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão, acatando as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia, no âmbito do Estado;
- II - Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, no âmbito do Estado;
- III - Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.
- IV - Propor a Diretoria do Órgão a contratação de funcionários, dar-lhes posse, solicitar punição, demissão ou exoneração dos mesmos;
- V - Propor a Diretoria do Órgão o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;
- VI - Participar das Reuniões de Delegados, convocadas pela Diretoria ou pelo Plenário do Conselho Regional;
- VII - Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação regulamentadora do exercício da profissão, no âmbito da sua jurisdição, sempre que se fizer necessário;
- VIII - Elaborar programas de ação, segundo as normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização determinadas pelo CONTER;
- IX - Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Conselho Regional e, da implantação do sistema de fiscalização profissional;
- X - Manter a Diretoria do Conselho Regional a par do andamento dos serviços de administração e fiscalização, empreendidos pela Delegacia;
- XI - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia, no âmbito Estadual para apresentação à Diretoria e ao Plenário do Conselho Regional.

Art. 36 - Aplique-se às Delegacias Regionais o que couber nos artigos pertinentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 37 - A Reunião Plenária do Conselho Regional é o Órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região.

Art. 38 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, por carta registrada em "AR", constando, na mesma, a pauta.

Art. 39 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional, serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por carta registrada em "AR", constando a pauta.

Art. 40 - As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos 09 (nove) Membros Efetivos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região.

§1º - Se não houver quorum o Presidente, depois de o declarar, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para nova Sessão.

§2º - Se houver quorum no início da Reunião ou Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos em abstenção enquanto durar a ausência.

§3º - Em caso de falta, previamente justificada, por 30 (trinta) dias ou mais dias de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Regional convocará 01 (um) Suplente.



5a. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMS no. 1.955.661

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

§4º - Em caso de substituição, o Suplente assumirá com plena efetividade.

Art. 41 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de no mínimo 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Art. 42 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, realizar-se-ão:

- a) De 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, para eleição dos Conselheiros;
- b) No final da gestão de cada Diretoria, para discussão do relatório das contas e da eleição de nova Diretoria;
- c) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação das contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da União;
- d) Na segunda quinzena do mês de agosto, para apreciação do planejamento de atividades e previsão de gastos, para o exercício seguinte;
- e) Na segunda quinzena do mês de outubro, para apreciação da previsão orçamentária.

Art. 43 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, realizar-se-ão:

- a) Para propor reforma no todo ou em parte no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional;
- b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos Membros Conselheiros ou qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao CONTER, reinvidicando alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Para julgar qualquer Membro do Conselho Regional, quando se verificar irregularidades e abusos do desempenho suas atribuições ou negligência de seus deveres;
- e) Sempre que houver necessidade quanto a casos omissos na legislação existentes e que a Diretoria considere de relevante importância;
- f) Quando houver impasse entre Membros da Diretoria comprometendo a atividade e o bom desempenho do Conselho;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Os Conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao Presidente o motivo da sua ausência, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.

Art. 45 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e Tesoureiro, consecutivamente.

Art. 46 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretário "AD-HOC", escolhido entre os presentes.

Art. 47 - Por deliberação do Plenário poderão assistir as Sessões os Conselheiros Suplentes presentes, sem direito a voz e voto.

Art. 48 - As Reuniões e suas Sessões Plenárias do Conselho Regional, serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.

br



5o. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROF. 528 no. 4.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

Art. 49 - Poderão ser realizadas tantas Sessões quantas forem necessárias.

§1º - No final de cada Sessão, o Secretário procederá a leitura da Ata, que será posta em discussão e aprovação.

§2º - As Atas das Sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Número e nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados e das Resoluções, mencionando a natureza dos Processos, recursos e requerimentos apresentados nas Sessões, bem como as respectivas decisões.

Art. 50 - A ordem dos trabalhos de cada Reunião será a seguinte:

- a) Expediente;
- b) Pauta;
- c) O que ocorrer.

Art. 51 - As Sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas, observando-se o artigo 39 deste Regimento Interno.

Art. 52 - Iniciada a Sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 53 - Sempre que 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros presentes à Sessão solicitar, o Presidente deverá convocar Sessão Extraordinária a qualquer momento.

Art. 54 - Não comparecendo à Reunião nenhum Membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 55 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 56 - Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicitada ao Presidente.

Art. 57 - Salvo o Relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão.

§1º - Na questão de ordem ou explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada Conselheiro e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º - Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

§3º - Terminada a discussão, o Presidente fará uso da palavra, se lhe convier, e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único - Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 59 - Será permitido a declaração de voto inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da Ata salvo em caso de escrutínio secreto.

Art. 60 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.



50. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILM no. 4.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

Parágrafo Único - Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 61 - Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, criando uma nova Sessão.

Parágrafo Único - Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 62 - Esgotada a matéria da pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES COM OS DELEGADOS

Art. 63 - O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região poderá convocar, por deliberação do Plenário ou da Diretoria, os Delegados para Sessão conjunta com os Conselheiros.

§1º - As Sessões conjuntas obedecerão as normas deste Regimento Interno, no que forem aplicáveis.

§2º - Os Delegados, nas Sessões conjuntas, terão direito a voz e não de voto.

CAPÍTULO IX
DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Art. 64 - As renúncias, escusas e justificativas de faltas, bem como as licenças e substituições de Conselheiros e Diretores serão analisadas e apreciadas pelo Corpo de Conselheiros, caso por caso, e em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - Nos casos de renúncia de Membro da Diretoria, o Conselheiro permanecerá na qualidade de Conselheiro Efetivo, durante o tempo em que durar a gestão.

Art. 65 - O Membro que ocasionar a suspensão dos trabalhos, previamente convocado, será sumariamente destituído de seu cargo.

Art. 66 - Verificadas 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, tomando a Diretoria ou Corpo de Conselheiros as medidas cabíveis, no caso.

Parágrafo Único - Só serão consideradas, no máximo, 05 (cinco) justificativas.

Art. 67 - O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por Processo Administrativo, não poderá candidatar-se à Eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos, passado este prazo o mesmo estará reabilitado com seus direitos.

Parágrafo Único - No desligamento por falta ou Processo Administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 68 - Os Membros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, que atentarem contra o decoro, a dignidade da Instituição e não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;
- b) Advertência em Sessão Plenária constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato temporariamente, nunca superior a 03 (três) reuniões;
- d) Em caso de Membros da Diretoria, destituição do referido cargo;
- e) Multas;
- f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 69 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 68, o Presidente designará Comissão de Inquérito, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo Único - É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário para a imposição de penalidades ao Membro do Conselho.

Art. 70 - As penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia são as seguintes:

- a) Advertência confidencial em aviso reservado;
- b) Censura confidencial em aviso reservado;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) Multas;
- f) Cassação do exercício profissional, com "REFERENDUM" do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art. 71 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução.

CAPÍTULO XII
DA EXECUÇÃO

Art. 72 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução.

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73 - O patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, será constituído de:

for

[Assinatura]



50. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFICHE Nº. 1.955.661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

- I - Taxa de inscrição;
- II - 2/3 (dois terços) das taxas de anuidades pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- III - 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras;
- IV - 2/3 (dois terços) de multas aplicadas;
- V - Doações e legados;
- VI - Subvenções oficiais;
- VII - Bens e valores adquiridos;
- VIII - Taxa das Certidões.

Art. 74 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, manterá em Banco Oficial um conta corrente, cabendo a Diretoria a escolha de outros Bancos Comerciais para arrecadação em investimentos financeiros, conforme as conveniências.

Art. 75 - É permitido ao Presidente e Tesoureiro, estabelecerem procurações ao Secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto e somente em casos de necessidade.

Art. 76 - Para aquisição de bens imóveis, será necessária a aprovação da Diretoria, obedecidas determinações legais.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e parecer favorável do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 77 - O Conselho Regional poderá negociar empréstimos e financiamentos, desde que ouvida a Diretoria.

Art. 78 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, encaminhará dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, suas propostas orçamentárias anuais, e seus balanços e balancetes contábeis.

CAPÍTULO XIV
DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As eleições para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, obedecerão Resolução normativa para tal finalidade.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, poderá editar uma publicação destinada a divulgação das normas relacionadas com o interesse da classe.

Art. 81 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-5ª Região, poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 82 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento apresentada por um Conselheiro deverá constar à assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

§1º - A proposta acima mencionada será apreciada pelos Membros do Conselho Regional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR - 5ª REGIÃO

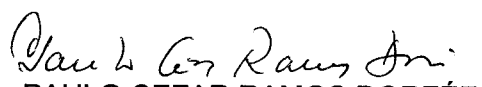
§2º - Em caso de aprovação será encaminhada ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para apreciação.

Art. 83 - Em casos omissos deste Regimento Interno, serão submetidos a decisão em Plenária do Conselho Regional.

Parágrafo Único - Nos casos urgentes, o Presidente ouvida a Diretoria resolverá, submentendo sua decisão em Sessão do Plenário na Reunião que se seguir.

Art. 84 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente, após a aprovação pelo Conselho Nacional, que fará a sua publicação da emenda no Diário Oficial da União.


EVARISTO DA COSTA MAIA
Conselheiro Presidente


PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE
Conselheiro Secretário

5o. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS.

Rua: XV de Novembro, 244 - 8o Andar
Fone/Fax: (011) 3115-5414 www.5rtd.com.br
CEP: 01013-000 - São Paulo - SP

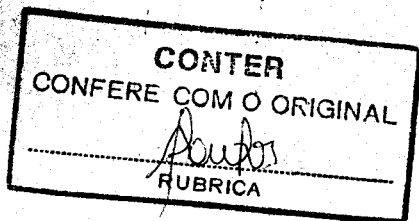
O presente tit. / doc., foi protocolado,
microfilmado, digitalizado e registrado/
averbado sob no. 955.661

Referencia Anterior:
SAO PAULO, 20 DE MAIO DE 2005.

OFICIAL TITULAR: ROBERTO MAX FERREIRA
1o SUBSTITUTO: ARTUR BENEDISO MAX FERREIRA
2o SUBSTITUTO: MARCO ANTONIO NUNES
3o SUBSTITUTO: JADIEL D. DE OLIVEIRA

Emol.....: *****56,70
Estado.....: *****16,15
Cart. Prev....: *****11,95
Registro Civil: *****3,06
Trib. Justiça: *****3,06
Total.....: *****90,92

! CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA !



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 003, 22 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA - Aprova alteração do texto do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, face decisão judicial e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1996 e,

Considerando as sentenças proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 95.6393-0 e nº 5.6405-7, ambos processados pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e,

Considerando os autos do Processo Administrativo CONTER nº 002/97 e,

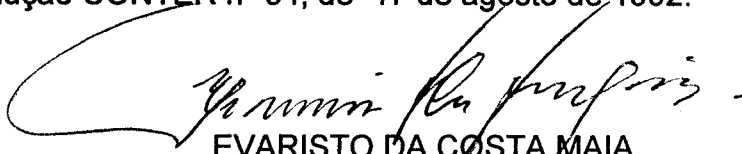
Considerando o decidido na 7ª Sessão da I Reunião Extraordinária do 2º Corpo de Conselheiros deste Egrégio Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 22 de fevereiro de 1997,

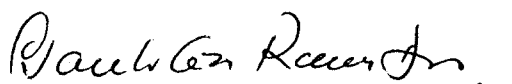
RESOLVE

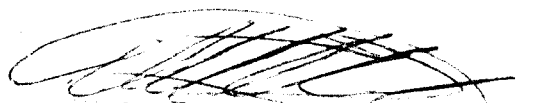
Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, que passa a ter a redação do Regimento Interno anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 11, 44 e 47 da Resolução CONTER nº 34, de 17 de agosto de 1992.


EVARISTO DA COSTA MAIA
Diretor Presidente


PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE
Diretor Secretário


JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Diretor Tesoureiro